



7.6- O faturamento deverá ser feito por órgão/Unidade, para que as despesas sejam alocadas conforme a fonte de recurso de cada Secretaria.

7.7- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Nova Santa Bárbara.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, o qual deverá, a qualquer tempo, ser substituído caso solicitado pelo Município de Nova Santa Bárbara;

8.2- Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato XLSX – Microsoft Excel ou outro previamente acordado com a fiscalização;

8.3- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Nova Santa Bárbara a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.4- Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

8.5- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Município de Nova Santa Bárbara, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

8.6- Comunicar ao Município de Nova Santa Bárbara qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.7- Fiscalizar regularmente os postos credenciados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

8.8- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados ou por empregados dos estabelecimentos de sua rede credenciada quando da execução do serviço objeto deste contrato;

8.9- Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município de Nova Santa Bárbara, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

8.10- Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;

8.11- Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;



8.12- Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.13- Implantar o sistema e disponibilizar os relatórios descritos no presente Edital e seus Anexos;

8.14- Fornecer sítio operacional para navegação, capaz de propiciar a gestão da frota, por meio do acompanhamento de todas as operações em andamento. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo Município de Nova Santa Bárbara, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades descritas;

8.15- Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de frota, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, back-up, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas;

8.16- Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Município de Nova Santa Bárbara, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados;

8.17- Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que o Município de Nova Santa Bárbara não responderá solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento;

8.18- Quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos ou usuários, fornecer, sem ônus para o Município de Nova Santa Bárbara, cartões de abastecimentos para os veículos da frota gerenciada, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento do Município de Nova Santa Bárbara;

8.19- Fornecer relação de toda a rede credenciada, com endereço, telefone e horário de funcionamento;

8.20- Manter todos os estabelecimentos da rede credenciada informados de que cabe à CONTRATADA os reembolsos de quaisquer naturezas ou hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre o Município de Nova Santa Bárbara e esses estabelecimentos;

8.21- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Nova Santa Bárbara, nem pode onerar o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1- Fornecer a relação de usuários e veículos a serem cadastrados para execução contratual;

9.2- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

9.3- Confrontar os valores unitários dos combustíveis cobrados pela CONTRATADA com os dados dos valores médios praticados nos Municípios do Estado do Paraná e publicados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);

8



9.4- Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.6- Comunicar à CONTRATADA todas as falhas verificadas durante a execução do contrato;

9.7- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.8- Documentar as ocorrências havidas e controlar os contatos realizados;

9.9- Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

9.10- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;

9.11- Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

9.12- Analisar e atestar as notas fiscais apresentadas pela Contratada pelos serviços prestados por meio de representante designado.

9.13- Caso haja incorreção nos documentos recebidos, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas regularizações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

10.1 - O Município de Nova Santa Bárbara realizará o pagamento com base no preço à vista do litro de combustível praticado no momento do abastecimento, reduzido a taxa de administração;

10.2 - Para determinação do preço unitário do litro do combustível, será considerado somente até a terceira casa decimal após a vírgula.

10.3 - O valor do litro de combustível não poderá exceder ao valor médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) vigente no local do abastecimento.

10.4 - No caso valor excedente ao valor médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado ao Município de Nova Santa Bárbara, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores;

10.5 - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura junto ao Departamento de Compras, sendo que o valor da taxa de administração será de **5,50% (menos cinco vírgula cinco por cento)** sobre o valor total mensal pago;

10.6 - O valor da taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer no interesse das partes.

9

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	140	02.001.04.122.0030.2002	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	160	02.001.04.122.0030.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	360	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	390	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	520	04.001.06.125.0080.2007	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	640	05.001.15.451.0100.1002	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	750	05.001.15.452.0090.2008	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	770	05.001.15.452.0090.2008	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	780	05.001.15.452.0090.2008	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	820	05.001.15.452.0090.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1650	06.002.12.361.0210.2015	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	1660	06.002.12.361.0210.2015	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	1670	06.002.12.361.0210.2015	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	1680	06.002.12.361.0210.2015	136	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	1690	06.002.12.361.0210.2015	142	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	1700	06.002.12.361.0210.2015	143	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	1760	06.002.12.361.0210.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1770	06.002.12.361.0210.2015	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1780	06.002.12.361.0210.2015	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1790	06.002.12.361.0210.2015	136	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1800	06.002.12.361.0210.2015	142	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1810	06.002.12.361.0210.2015	143	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2480	06.006.12.364.0230.2021	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	2490	06.006.12.364.0230.2021	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2730	08.001.10.301.0330.2024	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	2740	08.001.10.301.0330.2024	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	2810	08.001.10.301.0330.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2820	08.001.10.301.0330.2024	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3300	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	3330	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3570	09.002.08.244.0400.2033	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	3640	09.002.08.244.0400.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3890	09.003.08.243.0430.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	3910	09.003.08.243.0430.2035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA**12.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

10

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES E MULTAS**

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita as seguintes penalidades:

13.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;*

13.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); *suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do empenho;*

13.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

13.1.4. **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega dos vales, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;**

13.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

13.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no Art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

15.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente a Lei Federal 10.520, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Nova Santa Bárbara, 18/10/2022.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

11



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

525

RENATA NUNES  
FERREIRA:37123  
728840

Assinado de forma digital  
por RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Data: 2022.10.19 16:00:41  
+03'00'

**Renata Nunes Ferreira**

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda – Contratada

**Weverton Trindade**

Representante da Secretaria Municipal de Obras – Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato



licitacao licitacao &lt;licitacao@nsb.pr.gov.br&gt;

**Ao fiscal do contrato n° 70/2022 - Prime - Combustível**

1 mensagem

**Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara** <licitacao@nsb.pr.gov.br>  
Para: Departamento Obras <obras@nsb.pr.gov.br>

18 de outubro de 2022 10:30

Bom dia,

Segue anexo cópia do contrato n° 70/2022, decorrente do Pregão Eletrônico n° 43/2022, firmado com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 05.340.639/0001-30, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos  
Setor de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

 70 2022 - Contrato Pregão 43 2022 - Prime.pdf  
303K



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

### **CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição Nº 2322 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

TERÇA-FEIRA, 18 de OUTUBRO 2022

#### **PODER EXECUTIVO**

**Ano VIII**  
**IMPrensa Oficial –**  
**Lei nº 660, de 02 de**  
**abril de 2013.**  
Responsável pela Edição:  
**Cristiano de Almeida**

#### **I - Atos do Poder Executivo**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2022**

Edição: 2322/2022-|01| - Data 18/10/2022

**REF.: Pregão Eletrônico nº 43/2022**

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11 Andar 2, Sala 3, Centro de Apoio II - CEP: 06502160 - Bairro: Alphaville, Santana de Parnaíba/SP.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.544.271,75 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, ou seja, até 17/10/2023.

**SECRETARIA:** Secretarias Municipais.

**RECURSOS:** Secretarias Municipais.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO:** 18/10/2022.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



CHEK LIST

MODALIDADE: PREGÃO

 ELETRÔNICO ( ) PRESENCIALNº 43 / 2022

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Estimativa de preços	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
9.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
10.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
11.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
12.	Extrato do Edital	OK	
13.	Edital completo	OK	
14.	Publicações (Diário Oficial Eletrônico do Município. <b>Em alguns casos: Diário da União/ Diário Oficial do Estado</b> ).	OK	
15.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
16.	Proposta de preços e documentos de habilitação	OK	
17.	Ata de abertura e julgamento	OK	
18.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
19.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
20.	Licitação ao Prefeito (Homologação)	OK	
21.	Homologação do Prefeito	OK	
22.	Publicação da Homologação (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
23.	Ordem de contratação	OK	
24.	Contrato	OK	
25.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
26.	Cópia do contrato ao fiscal	OK	



**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022**

Aos 20 dias do mês de outubro de 2022, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 43/2022, registrado em 22/08/2022, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 529, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações